

DE JUNHO DE 2017.

DETERMINA A REVISÃO NOS  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE  
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E  
PENSÃO POR MORTE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, IV do Lei 815, de 18 de junho de 2009,

**R E S O L V E :**

**Art.1º-** Determinar a revisão nos processos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão por morte.

**Art.2º -** A revisão tem como o fundamento o princípio da autotela administrativa, no qual a administração pode rever seus próprios atos de ofício, devendo anular quando eivados de vício de legalidade, obedecendo a regra da ampla defesa e contraditório, observando o prazo decadencial de 5(cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua